



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23/04/19

IPAAM  
FL. Nº 947  
h

*Juliano Marcos Valente de Souza*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 061/10-06 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Moss Serviços Portuários e Transportes Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Ponta Grossa, nº 303, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.380.267/0001-02

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.102.554-7

**FONE:** (92) 98139-7698

**FAX:** (92) 3624-3020

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2708

**PROCESSO Nº:** 0469/05/V3

**ATIVIDADE:** Transportes e Terminais

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Ponta Grossa, nº 303, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de um porto fluvial, com armazenamento temporário de produtos químicos e/ou perigosos e gás natural líquido – GNL em contêiner para carga IMO.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 80 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 08 de Abril de 2019.**

*Sheron Vitorino da Silva*  
**Sheron Vitorino da Silva**  
Diretor Técnico

*Juliano Marcos Valente de Souza*  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente



#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 061/10-06 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0469/05/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Encaminhar ao IPAAM, após a realização de simulados do Plano de Emergência Individual – PEI, um relatório de atividades desenvolvidas.
8. O armazenamento dos produtos químicos deve as recomendações técnicas do fabricante.
9. Realizar obrigatoriamente a Gestão de Resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento, em conformidade com o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, devendo ser encaminhado semestralmente comprovação de destinação dos mesmos.
10. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
11. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa, em ordem cronológica e em pasta anexa.
13. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**